



Câmara Municipal de Vereadores

São Vicente do Sul

Rua General João Antônio n° 1551 - Fone/Fax 55 257 12 05

CEP 97420-000 - E-mail cmvsvs@santiagonet.com.br

São Vicente do Sul – Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL N°. 4547/2009.

**Cria e torna obrigatória a concessão de
meia-entrada para estudantes e idosos
em eventos que utilizem recursos ou
prédios públicos municipais para sua realização**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A
SEGUINTE LEI.

Art. 1º é concedida a meia-entrada para estudantes e idosos em todo e qualquer evento ou promoção, sem exceção, que para sua realização faça uso de prédios públicos municipais ou de recursos oriundos dos cofres público municipais do município de São Vicente do Sul.

Art. 2º O estudante, para ser beneficiado com a meia-entrada deverá provar sua condição de estudante com apresentação da carteira estudantil ou documento oficial fornecido por órgão competente.

Parágrafo Único: Para efeito desta Lei, considera-se estudante aquele devidamente matriculado e freqüente em estabelecimento de ensino público ou privado, de ensino superior, médio ou fundamental.

Art. 3º Serão beneficiados por esta Lei idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, comprovados mediante apresentação de documento de identidade.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se às disposições em contrário.

José Luis Cogo Carvalho
Presidente Legislativo

SALA FRANCISCO EMILIO GABRIEL, 28 DE SETEMBRO DE 2009.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE EM DATA SUPRA.